



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA–

Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico em sistemas dos setores da entidade nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e finanças, compras, contratos e folha de pagamento, abrangendo gestão e acompanhamento do eSocial e das prestações de contas junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como ao STN através das obrigações SICONFI e matriz de saldos contábeis e Receita Federal.

Órgão Requisitante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO/SC	
Setor Requisitante: SETOR ADMINISTRATIVO	
Responsável pela Demanda: Odair Feller	Matrícula: 153
E-mail: samae@novatrento.sc.gov.br	Telefone: (48) 3267-0380

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico em sistemas dos setores da entidade nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e finanças, compras, contratos, folha de pagamento, abrangendo gestão e acompanhamento do eSocial e das prestações de contas junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como ao STN através das obrigações SICONFI e matriz de saldos contábeis e Receita Federal.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico em sistemas dos setores da entidade nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e finanças, compras, contratos, folha de pagamento, abrangendo gestão e acompanhamento do eSocial e das prestações de contas junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como ao STN através das obrigações SICONFI e matriz de saldos contábeis e Receita Federal	Mês	12

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em apoio técnico nos sistemas administrativos e financeiros é fundamental para o SAMAE de Nova Trento, considerando sua missão institucional de prestar serviços públicos essenciais com qualidade, regularidade e dentro dos parâmetros legais.

Devido à complexidade crescente das obrigações legais nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e finanças, compras, contratos, folha de pagamento, Destaca-se também a necessidade de acompanhamento constante das exigências abrangendo gestão e acompanhamento do eSocial e das prestações de contas junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como ao STN através das obrigações SICONFI e matriz de saldos contábeis e Receita Federal.

A contratação visa garantir:

- A adequada prestação de contas ao TCE/SC;
- O correto cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- A padronização e a melhoria dos processos internos;
- O fortalecimento dos controles internos e da governança pública;
- A conformidade com a legislação vigente e as boas práticas da administração pública.

Além disso, o serviço de apoio especializado permitirá que o SAMAE atue com mais segurança, eficiência e foco na sua atividade-fim: a prestação de serviços de saneamento básico à população, com responsabilidade socioambiental.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- (X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.1.2. Adesão à ARP

- () Sim
(X) Não



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

Justificativa, em caso de não admissão:

Considerando as particularidades operacionais, técnicas e administrativas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Nova Trento, a não adesão à Ata de Registro de Preços em questão se justifica pela incompatibilidade entre as condições registradas na referida ata e as necessidades específicas da autarquia.

Foram observados os seguintes fatores impeditivos:

- Especificidade técnica: os serviços e/ou produtos constantes na ata não contemplam de forma plena as demandas técnicas do SAMAE, especialmente nas áreas de saneamento, gestão de sistemas ou assessoria especializada.
- Realidade local: os preços, prazos ou condições contratuais registrados não refletem de forma adequada a realidade econômica e operacional do município, podendo comprometer a qualidade da execução dos serviços ou o equilíbrio da relação contratual.
- Segurança jurídica e administrativa: visando resguardar o princípio da eficiência e da economicidade, bem como prevenir eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle, optou-se pela condução de procedimento licitatório próprio, moldado à realidade da entidade.
- Ausência de estudo de vantajosidade: após análise preliminar, não foi possível comprovar vantagem econômica clara na adesão à ata em comparação com a possível contratação direta por meio de processo licitatório próprio.

Dessa forma, a não utilização da ata de registro de preços visa garantir a melhor solução técnica, operacional e jurídica para a autarquia, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

Considerando a natureza dos serviços/produtos a serem contratados e com base nos princípios da isonomia, economicidade e ampla competitividade, a não exigência de vistoria prévia por parte dos licitantes justifica-se pelas seguintes razões:

- Clareza do Termo de Referência/Projeto Básico: Os elementos técnicos e operacionais encontram-se devidamente detalhados no edital e nos anexos, permitindo o pleno entendimento do objeto a ser contratado sem a necessidade de visita in loco.
- Disponibilidade de informações por meios digitais: Fotos, plantas, croquis ou demais informações relevantes foram disponibilizadas aos licitantes por meio eletrônico, assegurando o acesso remoto às condições do local, sem prejuízo à compreensão da demanda.
- Evitar restrição à competitividade: A exigência de visita técnica obrigatória, especialmente em processos com prazo exíguo ou com licitantes de outras regiões, poderia representar um entrave à participação ampla e irrestrita de interessados, contrariando os princípios da legalidade e da isonomia.
- Responsabilidade do licitante: Ao apresentar proposta, presume-se que o licitante tem pleno conhecimento das condições do objeto, sendo responsável por quaisquer omissões ou desconhecimento que possam interferir na execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de vistoria prévia não é imprescindível para garantir o sucesso da contratação pretendida, sendo mais adequado privilegiar a ampla participação e a competitividade, desde que garantida a clareza técnica dos documentos do processo

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não será admitida, com fundamento no §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite tal vedação quando devidamente justificada. No presente caso, a natureza do objeto – a contratação da prestação de serviço direto ao SAMAE – exige responsabilização individual e direta do fornecedor, a fim de garantir maior eficiência na gestão contratual, maior controle sobre o cumprimento das obrigações assumidas e a agilidade na execução. A contratação com pessoa jurídica individual facilita a fiscalização, o atendimento aos prazos e o cumprimento das especificações técnicas, evitando conflitos operacionais que podem surgir na atuação conjunta de empresas consorciadas.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

(X) Não

() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A participação de cooperativas não será admitida na presente licitação, tendo em vista a natureza do objeto, que exige fornecimento de bens com padronização técnica, rastreabilidade e garantia formal de origem, além de plena responsabilização individual do contratado. Considerando que cooperativas operam sob regime jurídico diferenciado, com regras específicas quanto à divisão de responsabilidades entre os cooperados, sua participação poderia comprometer a uniformidade no fornecimento, a rastreabilidade dos produtos e a efetividade da gestão contratual. Dessa forma, visando assegurar maior segurança jurídica, controle técnico e eficiência administrativa, opta-se pela vedação à participação de cooperativas, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

A subcontratação parcial do objeto não será permitida, tendo em vista que a natureza da contratação – A contratação de empresa especializada no apoio técnico nos sistemas administrativos e financeiros é fundamental para o SAMAE de Nova Trento – exige a responsabilidade direta, integral e exclusiva da empresa contratada. Trata-se de prestação de serviço com especificações técnicas Administrativas, com base nisso, a Administração pode optar por proibir a subcontratação nos seguintes casos:

- Natureza técnica ou estratégica do objeto: Quando o serviço exige atuação direta da contratada, com domínio técnico específico, como ocorre em serviços de consultoria especializada, assessoria contábil ou jurídica, ou apoio técnico contínuo.
- Responsabilidade integral da contratada: Para garantir que a empresa vencedora do certame seja a única responsável pela execução e qualidade do serviço, evitando riscos de fragmentação de responsabilidades.
- Segurança jurídica e controle contratual: A vedação evita dificuldades na fiscalização e no controle da execução contratual, além de prevenir a atuação de intermediários sem vínculo direto com a Administração.
- Prevenção à perda de eficiência e economicidade: A subcontratação pode gerar custos adicionais ou perda de qualidade, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade previstos na própria Lei.

Portanto, a vedação à subcontratação está plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, desde que prevista expressamente no edital ou no contrato, e deve ser motivada com base na conveniência, oportunidade e interesse público

3.7. Do agrupamento de itens em lotes
A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

Se sim, quais?

--

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

Caso seja necessário amostra, informar:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras: _____

Justificativa para exigência de amostra:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?

(X) Não

() Sim

Caso seja exigida a apresentação de prova de conceito, informar:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço de entrega/demonstração: _____

Justificativa para exigência de PoC:

--

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

Caso seja exigida a apresentação de carta de solidariedade, justificar:

--

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

4.5.1. Indicar percentual de garantia de proposta: ____%

Caso seja exigida a garantia de proposta, justificar:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

5.4. Qualificação técnica

() Não será exigida.

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] os atestados apresentados deverão se referir a contratos firmados e executados nos últimos 3 (três) anos.

[...] A prestação de serviço deverá ser similares aos objetos desta contratação e ter sido executados a autarquias ou entidades responsáveis pela prestação de serviços públicos , demonstrando, assim, experiência com apoio técnico equivalente ou superior.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

Considerando a complexidade e a natureza especializada do objeto a ser contratado, faz-se necessária a exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços, com grau de complexidade equivalente ou superior, garantindo a adequada execução contratual e mitigando riscos à Administração.

A exigência será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme §1º do art. 67, e observará os limites legais, inclusive quanto à vedação de exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

O prazo máximo para o início da execução do contrato é de 05 (cinco) dias e será contado a partir da expedição da autorização de prestação de serviços.

O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

6.1.1. O regime de execução da prestação dos serviços será:

(x) Empreitada por preço global.

() Empreitada por preço unitário.

() Outro _____

Justificativa do Regime de Execução por menor preço Global

A escolha pelo menor preço global, justifica-se pelas seguintes razões:

- Unicidade e integração do objeto: O objeto da contratação é indivisível ou exige execução integrada e coordenada, o que torna mais eficiente a contratação de um único fornecedor responsável por todo o escopo.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

- Facilidade de gestão e fiscalização: A contratação por preço global simplifica o acompanhamento da execução contratual, reduzindo a fragmentação de responsabilidades e facilitando o controle técnico e financeiro.
- Mitigação de riscos contratuais: A divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia gerar conflitos de interface, atrasos ou dificuldades na responsabilização por falhas.
- Maior vantagem econômica: A proposta global permite que o licitante otimize seus custos internos e ofereça um valor mais competitivo, resultando em economia para a Administração.
- Previsibilidade orçamentária: O valor total da contratação é conhecido desde o início, o que facilita o planejamento financeiro e evita surpresas durante a execução.

Dessa forma, o critério de menor preço global é o mais adequado para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Local de entrega: SAMAE - Rua dos Imigrantes, 356, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, CEP 88270-000.

Horário: Entre 07:00h – 13:00h.

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (..) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar Agência e Conta Bancária:

--

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Nos termos do art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o prazo mínimo de garantia do objeto, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis.

A exigência de garantia e apoio técnico justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Preservação da funcionalidade e qualidade do objeto contratado:** A garantia assegura que eventuais defeitos ou falhas sejam corrigidos sem ônus para a Administração, dentro do prazo estipulado.
- **Continuidade dos serviços públicos:** Em contratos que envolvem bens ou sistemas essenciais (como equipamentos, softwares ou serviços técnicos), a manutenção e a assistência técnica são indispensáveis para evitar interrupções na prestação dos serviços.
- **Responsabilização do contratado:** A cláusula de garantia reforça a responsabilidade do fornecedor pela durabilidade e desempenho do objeto, conforme as condições pactuadas.
- **Prazo compatível com a natureza do objeto:** O prazo de garantia será definido conforme as normas técnicas aplicáveis e a complexidade do bem ou serviço, podendo ser estendido por conveniência da Administração

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (☒) Somente por assinatura de contrato
(☐) Autorização de Fornecedor + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecimento

() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

() O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

(x) O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de serviços de apoio técnico em sistemas dos setores da entidade nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e finanças, compras, contratos, folha de pagamento, abrangendo gestão e acompanhamento do eSocial e das prestações de contas junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como ao STN através das obrigações SICONFI e matriz de saldos contábeis e Receita Federal, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

(x) IPCA

() IGP-M

() IPC

() INPC

() Outro. Especificar: _____

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Odair Feller
Cargo: Diretor
Matrícula: 153
E-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Emiliana S. D. Zanandrea
Cargo: Aux. Administrativo
Matrícula: 53
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo para execução dos serviços do Objeto : até 05 (cinco) dias úteis.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,
NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-
0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 05 (cinco) dias úteis.
Prazo de liquidação do documento fiscal: até 05 (cinco) dias úteis.
Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
20.000	001	2109	1.753.7000.000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Emiliania S. D. Zanandrea
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br
Telefone institucional: (48) 3267-0380

Nova Trento/SC, 06 de março de 2026.

Odair Feller- Matrícula 153
DIRETOR - SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO